

MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ n° 83.102.426/0001-83 Rua Alberto Koglin n° 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 — E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o ofício nº 042/2017, de 4 de setembro de 2017, oriundo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Presidente Getúlio, solicitando o cadastramento da Entidade e a apresentação do Plano de Trabalho para a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Dona Emma, aprovado pela Lei Municipal nº 1534/2017, com o objetivo de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação de Dona Emma, que analisou o Plano de Trabalho apresentado e concluiu por ser possível que se firme o Termo de Colaboração para a execução da parceria;

Considerando o Parecer Técnico nº 002/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Dona Emma, que analisou o Plano de Trabalho apresentado e concluiu por ser possível que se firme o Termo de Colaboração para a execução da parceria;

Considerando o Parecer Jurídico, manifestado pela viabilidade do prosseguimento do processo de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do Artigo 31 da Lei 13.019 e no § 4º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 072/2017, in verbis, respectivamente;

Considerando que o Município de Dona Emma não dispõe no seu território, entidade com a finalidade requerida, e sendo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Presidente Getúlio a mais próxima a sede do Município;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) (Lei 13.019/2014) grifo nosso.

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. [...]

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019,

8

Y



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ n° 83.102.426/0001-83 Rua Alberto Koglin n° 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei. (Decreto Municipal nº 072/2017).

Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Colaboração, por inexigibilidade do Chamamento Público, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PRESIDENTE GETÚLIO**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em quatro parcelas trimestrais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa no sitio eletrônico do Município de Dona Emma para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações.

DONA EMMA (SC), em 07 de novembro de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Justificativa, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, nos termos da Lei Municipal nº 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

RUBENS STANKE

Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento